

Av. Marechal Camara, 210, 5º andar - 20020-080 Febs. (21) 2240-3921/2240-3173 www.iabnacional.com/ intrinsportations/

ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA GESTÃO 2020/2022 DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS, REALIZADA NO DIA 12 (DOZE) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE) DE FORMA VIRTUAL NA PLATAFORMA ZOOM

doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e Aos vinte, às dezoito horas e seis minutos, no plenário Instituto dos Advogados Brasileiros, reunido forma da convocação, em razão virtualmente, na impossibilidade de reunião presencial face a Covid-19, seguinte Pandemia da no endereço: https://zoom.us/j/91863781024, verificado o quórum com a presença dos sócios identificados que assinaram virtualmente o livro de presença (art.54, Regimento Interno), na forma da identificação e autorização de acesso constante da plataforma utilizada em caráter excepcional, foi declarada aberta a sessão pela presidente nacional, Dra. Rita Cortez, que compôs a mesa com a Secretária-Geral, Dra. Adriana Brasil Guimarães e o Diretor Secretário, Dr. Antônio Laért Vieira Júnior, a quem a secretaria dos trabalhos foi confiada. Dra. Rita Cortez cumprimentou a todos e todas, agradecendo a presença dos sócios e sócias identificados na plataforma tecnológica emergencial nessa nossa quarta sessão plenária virtual Casa de Montezuma. A Presidente iniciou trabalhos registrando e agradecendo a maciça presença de sócios e sócias na sessão solene virtual pelo transcurso dos 177 anos do IAB. Enfatizou que o mês em curso é o mês da advocacia brasileira, pela fundação dos cursos jurídicos no Brasil. A presidente, dando sequência à pauta, passou a palavra a secretária geral, Adriana Brasil Guimarães, que recomendação aos presentes sob as regras da sessão virtual para o melhor andamento dos trabalhos, esclarecendo que iriamos cumprir rigorosamente o tempo regimental e que a plataforma em uso foi adaptada para melhor aproveitamento e fluência dos trabalhos sessão, realçando regras de utilização da plataforma zoom no que concerne, especialmente, fechamento dos microfones, lembrando as disposições



Av. Marechal Camara . 210 . 5° andar - 20020-080 Tels . (21) 2240-3921/2240-3173 www.iabnacional.org.br inbisinbacional.org.br

Regimento Interno do IAB: os relatores terão o 10 (dez) tempo regimental de minutos para apresentação dos pareceres e os consócios desejarem esclarecimentos gozarão de 3(três) minutos mediante inscrição prévia pelo intervenção, chat(sala de bate-papo) que será controlado pela secretária geral, sendo esclarecido que ao final desse tempo а palavra será cortada automaticamente com aviso prévio orador ao um(1) minuto, tendo sido devolvida a palavra à presidente Rita Cortez.. A presidente, sequência, passou a palavra ao Diretor Secretário Laért Vieira, que anunciou os eventos agendados semana de 13 a 21 de agosto referindo o que vem sendo realizado pelo Instituto, em que pese as limitações da crise sanitária, registrando leves ewebinars recentemente ocorridos e realizar como anunciado, recomendando a todos visitar com frequência o site e a TV IAB no youtube, além das mídias sociais onde o Instituto marca presença. A presidente retomou a palavra e fez alusão ao evento hoje realizado sobre a defesa da democracia com ministros aposentados do STF e Vice-Presidentes IAB, numa parceria do Instituto com o Instituo Victor Nunes Leal. Registrou posição da ministra do STF Carmen Lúcia que atribuiu a responsabilidade pelos 100 mil brasileiros vitimados pela Covid-19 ao governo e empresariado. Convidou a todos para a sessão extraordinária de posse de 9(nove) novos membros efetivos no dia 14 de agosto de 2020, às 17h. Dando sequência aos trabalhos, a presidente Rita Cortez, diante da ausência de impugnação, deu por aprovada a sessão anterior. Cumprindo a pauta, da presidente anunciou a seguinte INDICAÇÃO: Pagamento de parcelas de contrato de crédito consignado. Suspensão temporária de pagamentos. Emergência de saúde pública (COVID19). EMENTA: Proposta de indicação, em caráter de urgência, sobre o Projeto de Lei 1328, de 2020, dispondo sobre a alteração da Lei n 10.820, de 17 dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, com suspensão temporária de pagamentos das prestações das



Av. Marechal Camara . 210 . 5° andar - 20020-080 Tels . (21) 2240-3921/2240-3173 www.iabnacional.org.br inbisinbracional.org.br

consignados operações de créditos benefícios em previdenciários, enquanto persistir à emergência de saúde pública de importância nacional em decorrência Infecção Humana pelo corona vírus (COVID19), Isabella Franco Dra. autora: Dra. Guerra Rita е Cortez, convidando o Dr. João Lima, da Comissão de Direito Empresarial do IAB para defender pertinência temática da Indicação justificando a ausência indicante em razão de problemas de saúde. João Lima esclareceu tratar o PL 1328/2020, de autoria do Senador Oto Alencar (PSD/BA), já aprovado no Senado e enviado à Câmara dos Deputados em 4.8.2020, onde se suspensão para estendê-la aumentou a outras situações, incorporando vários Plus que apensados ao PL original. O Diretor Secretário pediu a palavra, para solicitar o encaminhamento da Indicação também à Comissão de Direito do Consumidor. O Dr. Sérgio Santana também esclareceu que iria requerer o encaminhamento da Indicação à Comissão de Direito Constitucional, mas acataria a decisão da presidência. O Dr. Jorge Falena, manifestou-se entendendo realmente tratar de matéria de Direito do Consumidor. Armando de Souza manifestou-se entendendo presidência deveria encaminhar a questão como melhor aprouvesse. O secretário Laért Vieira retomou a palavra requerendo que a presidente apenas assegurasse a faculdade das comissões que guardassem afinidade com o tema se manifestassem concomitantemente e no mesmo prazo. A presidente colocou em votação a pertinência que restou aprovada: 100%-sim; 0%-não, franqueando à comissão de Direito de o Consumidor manifestar-se. Dando prosseguimento aos trabalhos, a presidente anunciou o PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: Parecer na Indicação 020/2020 - Impeachment do Governador do Rio de Janeiro. Autores: Dr. Sérgio Francisco Aguiar Tostes e Dra. Rita Cortez. EMENTA: Exame da motivação jurídica de deferimento de abertura de impeachment contra o Governador do Estado do Rio de Wilson Witzel pela ALERJ. Exame da constitucionalidade do § 3º do art. 78 da Lei 1.079/1950. Relator: Dr. Fabio Martins de Andrade. Convidou o Dr. Sérgio Sant Anna para relatar, o qual



Av. Marechal Câmara , 210 , 5º andar - 20020-080 Tobs (21) 2240-3921/2240-3173 www.inbnacional.org.br inbniulmacional.org.br

iniciou, lamentando as mortes, face a negação ciência e falta de articulação política do governo. Dr. Sérgio Santana acolheu parte do parecer produzido por Fábio Martins de Andrade, membro da Comissão de Constitucional, que também Direito reconheceu regularidade da abertura do processo pela Alerj. O presidente da comissão e relator na sessão, porém, divergiu da opinião do colega, que considerou constitucional o dispositivo da Lei Federal 1.079/50 processos de impeachment trata dos governadores. Esse seu entendimento quanto inconstitucionalidade obteve a maioria dos votos na comissão. Informou se tratar a questão de qualificação jurídica política feita pelo parlamento, conforme obra clássica de Paulo Brossard sobre o tema. O ponto mais debatido foi o Poder Judiciário ter assento e possibilidade de julgar, não existindo qualquer julgado sobre a questão na jurisprudência do STF. Em seu voto-vista, Sérgio Sant'Anna ressaltou que, embora a decisão a respeito da instauração de processo impeachment seja de competência privativa presidência do Poder Legislativo estadual, presidente da ALERJ compartilhou a responsabilidade com os demais parlamentares. "A medida fortaleceu institucionalmente aquela casa legislativa, retirando o peso solitário da canetada monocrática", afirmou o relator. O placar da eleição na ALERJ, onde eram necessários dois terços dos votos dos 70 parlamentares, foi de 69 x 0 pela abertura processo. Foi analisado também a constitucionalidade do artigo 78,  $\S$  3°, da Lei Federal 1.079/50, regulamenta o impeachment. O dispositivo estabelece que, no caso de processo de crime de responsabilidade atribuído a governador, o julgamento será feito por um tribunal especial composto de cinco membros Legislativo e cinco desembargadores, sob a presidência presidente do Tribunal de Justiça do estado. Entendeu-se inconstitucional esse dispositivo, por se tratar de procedimento exclusivamente de natureza política, sendo inadmissível a participação integrantes do Poder Judiciário no julgamento, entendendo que o tribunal especial, previsto na lei



Av. Marechal Camara , 210 , 5º andar - 20020-080 Feb : (21) 2240-3921/2240-3173 www.iahaacional.eeg.br

editada em 1950, foi recepcionado pela não 1988 e a análise de Constituição Federal de constitucionalidade jamais realizada pelo STF. Disse que corremos o risco, ao instalar o tribunal especial, de consagrar violação ao princípio da separação dos poderes e se promover insegurança jurídica, pois seria um paradoxo admitir a participação de integrantes do Poder Judiciário atuando como magistrados nesse tipo de análise em julgamento político, sobretudo, quando eventuais recursos judiciais a serem propostos, por ocasião de divergências na atuação do tribunal especial durante o julgamento, seriam enfrentadas pelo próprio Judiciário. Foi esclarecido que ao Judiciário a verificação da observância apenas princípios fundamentais do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa, devendo funcionar mero orientador jurídico dos parlamentares durante o processo de julgamento do impedimento, sempre de forma independente e equilibrada. De acordo com o relator, seria preciso fazer uma "interpretação simétrica" do parágrafo único do art. Constituição Federal. Com base no dispositivo, sessão de julgamento no Senado de impeachment presidente da República é presidida pelo presidente do STF, e a condenação proferida somente com, ao menos, dois terços dos votos favoráveis dos senadores. Assim, o julgamento político de governadores de Estados deve seguir o mesmo critério, atuando o presidente Justiça como presidente da Tribunal de sessão. Colocada em votação o parecer foi aprovado: 3%-não; 0%-abstenção. O parecer será encaminhado à presidência do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), para que a Comissão de Estudos Constitucionais avalie a possibilidade de ingresso com uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) no STF, questionando eventual violação Constituição Federal pela Lei 1.079/50. Cumprindo a pauta, a presidente anunciou a PROPOSTA DE SÓCIA PARA SER VOTADA: MEMBRO EFETIVO PROPOSTA: DRA.MARISA CHAVES GAUDIO, PROPONENTES: DRA. RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ E DR. RONALDO CHAVES GAUDIO. Submetida à votação, restou aprovada a proposta: 96%-sim; 4%-não.



Av Marechal Camara , 210 , 5° andar - 20020-080 Tels . (21) 2240-3921/2240-3173 www.iatmacional org br iab@iatmacional org br

A presidente agradeceu a todos os consócios e consocias, parabenizando a todos pelo transcurso do mês da Advocacia brasileira, se congratulando por vêlos bem e com saúde e recomendando a todos que visitem o nosso site e participem de nossas atividades. Nada mais havendo a tratar, às 19:21h a presidente da mesa, Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, declarou encerrada a sessão eu, Antônio Laért Vieira Júnior, como secretário dos trabalhos, lavrei a presente Ata.

Rita de Cássia Sant'Anna Cortez

Presidente do IAB Nacional

Antônio Laért Vieira Júnior

Diretor Secretário do IAB e Secretário da sessão